



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 311/2024 – CGM

Processo nº 9135/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2023.

Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.034/2023-PMC – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de controle de vetores e pregas e higienização de caixas d'água.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Federal 10.520/2022;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, assinado por Adenilton Batista, para análise da regularidade e emissão de parecer final, referente ao **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.034/2023-PMC** – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de controle de vetores e pregas e higienização de caixas d'água.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 829/2024 - GAB, solicitando o procedimento em tela, fl. 01;
- Justificativa, fl. 02-03;
- Contrato Administrativo nº **1.PE.034/2023-PMC**, fl. 04-11;
- Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito, fl. 12;
- Despacho 1136.2024-GAB/PMC, autorizando a prorrogação do contrato, fl. 13;
- Despacho solicitando disponibilidade orçamentária, fl. 14;
- Ofício nº 523/2024-DCONTAB, fl. 15-16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 166/2024-CPL à empresa informando da prorrogação do contrato e solicitando documentos, fl. 17;
- Certidões de regularidade, fl. 18-23;
- Despacho solicitando parecer jurídico, fls. 24;
- Portaria nº 014 de 11 de janeiro de 2024, fls. 25;
- Minuta, fl. 26-28;
- Ofício nº 1351/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 895/2024 - PGM/PMC, fl. 29-32;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, fl. 33;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **1.PE.034/2023-PMC**, fl. 34-36;
- Publicações em meios oficiais, fl.37-39
- Despacho solicitando análise e Parecer Final, fl. 40;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico supra.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo em relação a prorrogação de prazo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.

É o parecer, à considerção superior.

Cametá/PA, 05 de dezembro de 2024.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50